



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Segundo Conselho de Contribuintes	
Publicado no Diário Oficial da União	
De	12 / 02 / 2004
VISTO	

2º CC-MF
Fl.

Processo : 10140.001170/00-34

Acórdão : 203-08.721

Recurso : 119.857

Recorrente : VETMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Recorrida : DRJ em Campo Grande – MS

COFINS/PIS – MULTA DE 75%, TAXA SELIC e ALÍQUOTA (COFINS) DE 3% - PREVISÃO LEGAL - Em sendo previstas em lei, é defeso às instâncias administrativas reduzirem ou cancelarem parcelas do crédito tributário, desde que estejam calculadas corretamente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **VETMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2003

Otacílio Santos Cartaxo
Presidente

Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Antônio Augusto Borges Torres, Valmar Fonseca de Menezes, Maria Teresa Martínez López, Luciana Pato Peçanha Martins e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo.

lao/ovrs



Processo : 10140.001170/00-34
Acórdão : 203-08.721
Recurso : 119.857

Recorrente : VETMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento da COFINS, mantido pela Primeira Instância e cuja decisão foi ementada da seguinte forma (fls. 158/159):

“Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999

Ementa: FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A COFINS. É devida a cobrança de ofício da Cofins recolhida a menor do que a apurada sobre as Receitas Brutas excedentes das declaradas.

MULTA DE OFÍCIO.

Legítima é a cobrança da multa de lançamento ex.offício quando comprovada, em procedimento fiscal, a ausência de recolhimento integral da COFINS dentro do prazo legal.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A alegação de que a aplicação da SELIC é ilegal prescinde de coerência lógica, uma vez que a obrigatoriedade de sua aplicação decorre de lei.

INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS.

As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para a apreciação de arguições de inconstitucionalidade e ilegalidade.

DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

A Cofins, instituída pela LC nº 70/1991, teve sua alíquota alterada para três por cento, a partir do mês de fevereiro de 1999, por força do art. 8º da Lei nº 9.718, de 27/11/1988.

As insuficiências de recolhimentos, apuradas em decorrência de auditoria fiscal, sujeitam-se a lançamento de ofício, cabendo à autoridade administrativa constituir o crédito tributário, nos termos do art. 142 do CTN.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ano-Calendário: 1997, 1998, 1999



Processo : 10140.001170/00-34
Acórdão : 203-08.721
Recurso : 119.857

Ementa: FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS.

É devida a cobrança de ofício do PIS recolhido a menor do que o apurado sobre Bases de Cálculo excedentes das declaradas.

MULTA DE OFÍCIO.

Legítima é a cobrança da multa de lançamento ex officio quando comprovada, em procedimento fiscal, a ausência de recolhimento integral do PIS dentro do prazo legal.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A alegação de que a aplicação da SELIC é ilegal prescinde de coerência lógica, uma vez que a obrigatoriedade de sua aplicação decorre de lei.

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999

Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS (DCTF).

É devida a multa por atraso na entrega da DCTF, ainda que esta tenha sido efetuada antes de qualquer procedimento de ofício, reduzindo-se à metade o valor correspondente ao cumprimento, a destempo, da obrigação acessória.

Lançamento Procedente”.

Em seu recurso a contribuinte insurge-se contra a multa de 75%, a Taxa SELIC e a majoração da alíquota da COFINS – de 2% para 3%.

É o relatório.



Processo : 10140.001170/00-34
Acórdão : 203-08.721
Recurso : 119.857

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

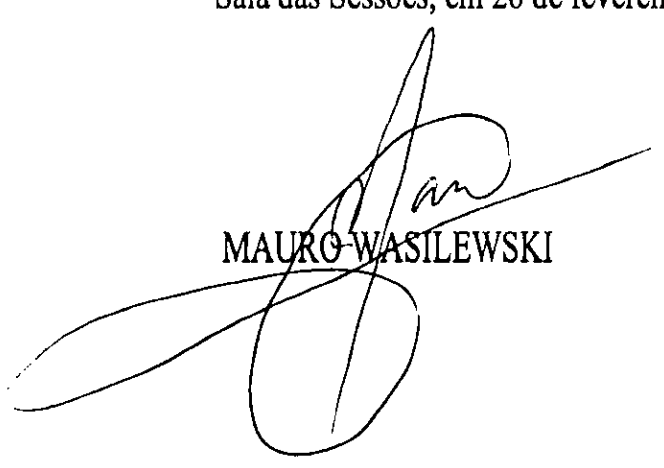
Consoante já pacificado por esta Eg. Câmara, descabe aos conselhos de Contribuintes, juntas ou tribunais administrativos decidirem, mesmo em caráter incidental, sobre a ilegalidade/inconstitucionalidade de norma tributária.

Quanto à multa de 75%, esta tem previsão legal, não estando prevista nenhuma gradação; sem síntese, ocorreria o descumprimento de lei a redução de tal percentual.

No que respeita à Taxa SELIC e à alíquota da COFINS (3%), as mesmas estão estabelecidas em normas vigentes, ou seja, mesmo existindo há muito tempo não foram declaradas inconstitucionais, com efeito *erga omnes*, pelo STF, em que pese as inúmeras ações que lá aportaram.

Diante do exposto, conheço do Recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2003



MAURO WASILEWSKI